

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 211/2025

O Termo de Referência foi revisado, contemplando o layout de plotagem dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde. Informamos, ainda, que os demais questionamentos já se encontram contemplados no TR, em razão de ajustes realizados após questionamentos anteriores. O processo foi republicado, com abertura para 09 de fevereiro de 2026 às 08h30.

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO
CHAVE TCE: 0512AFA25751DD4B874F59EF3DE0A190AD61B124
PREGÃO ELETRÔNICO 211/2025

A Secretaria de Saúde procedeu alterações no Termo de Referência. O processo foi republicado, com abertura para 12 de dezembro de 2025 às 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO 211/2025
CHAVE TCE: 56133D7456FCE5ABC69048B33CBC85349A24CF2E
PROCESSO SIPE Nº: 184195/2025-e

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**

ABERTURA DO PROCESSO: 09 de fevereiro de 2026 às 08h30

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).
SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1. OBJETO

O objeto deste Pregão é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de

servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente

encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos no período de duração da sessão pública.

5.20. O sistema informará a proposta de Menor Preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do

participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de Menor Preço e valor estimado para a contratação.

5.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.24. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.25. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

6.4. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços continuados, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.5.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.2. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2. O REGIME DE EXECUÇÃO será por preço unitário.

7.3 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.4. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.6. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.24 e 5.25 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.8. A licitante classificada em primeiro lugar após o término da fase de lances deverá enviar em até 02 dias úteis, planilha de custos, de acordo com seu último lance ofertado, conforme orientações do pregoeiro no chat da sessão.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico e pedir esclarecimentos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada pelo BNC - <https://bnccompras.com/>

8.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.4. As solicitações de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do site <https://bnccompras.com/>

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. SANÇÕES

10.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

10.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

10.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por

dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

10.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser reajustado após 12 meses da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-e do IBGE ou outro índice mais vantajoso para o Município, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

12.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

12.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

12.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correrão a conta da dotação do orçamento do exercício de 2026 do Fundo Municipal de Saúde.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato.

14.1.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo IV deste Edital.

14.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

14.3. O contrato, será enviado por e-mail e/ou aplicativo de WhatsApp, para ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou por assinatura eletrônica através do assinador digital gov.br, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

14.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

14.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão, também, ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. O contrato estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de pagamento, prestação das garantias, obrigações das partes contratantes, dentre outras obrigações.

14.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Municipal e na legislação aplicável.

14.9. As licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do contrato, ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

15.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Datado e assinado digitalmente.

Itajaí, 19 de janeiro de 2026

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivos anexos, disponíveis nos sites do Município e BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) no que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, 15 aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a.1). Será admitida, para fins de habilitação, a participação de empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem, juntamente com a certidão, documentação comprobatória da regular tramitação do processo e da aprovação judicial do plano de recuperação, acompanhada de manifestação da autoridade judicial competente que ateste a viabilidade econômico-financeira da empresa para contratar com a Administração Pública.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 211/2025
DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

17

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº _____/2026 FMS
Processo SIPE nº 184195/2025-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Governador Adolfo Konder, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.259.606/0001-58, neste ato representado por sua Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (a) diretor (a), Senhor (a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Pregão Eletrônico nº 211/2025**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação, o Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$** (.....)

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de seu aniversário, pela variação do IPCA-e, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, devendo a contratada solicitar previamente e por escrito conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022/SEGOV/CGM, disponível no site:
https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA – As despesas correrão a conta da dotação do orçamento do exercício de 2026 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1) Entregar o veículo no local informado no item 6.2, em perfeitas condições de funcionamento e uso, Zero Km, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, com o tanque cheio, documentação atualizada e com plotagem conforme este Termo de Referência. A Contratada obriga-se a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, impeçam a entrega dos veículos dentro do prazo estipulado.

2) Todos os veículos fornecidos deverão atender integralmente às normas vigentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), devendo a Contratada apresentar documento comprobatório, como a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM) ou outro que o substitua;

3) A Contratada deverá substituir o veículo locado, por outro com as mesmas especificações ou superiores (marca, modelo, ano e opcionais), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação formal (por escrito, via e-mail ou sistema de gestão) da Contratante, nas situações que o tornem inoperante, como pane elétrica, envolvimento em acidentes, roubo ou furto, entre outras causas;

4) A Contratada será a única e exclusiva responsável por toda e qualquer manutenção dos veículos locados, sejam elas preventivas, corretivas ou emergenciais, incluindo, mas não se limitando a:

i. Reparos de avarias decorrentes do uso normal, desgaste natural, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas;

ii. Conserto ou substituição de pneus, incluindo alinhamento, balanceamento e rodízio, decorrentes de desgastes naturais ou pequenos danos;

iii. Substituição de peças e componentes devido a desgaste ou quebra;

- iv. Serviços de funilaria e pintura decorrentes de uso normal, pequenos arranhões ou desgaste;
- v. Todas as revisões periódicas, conforme planos do fabricante;
- 5) Entende-se por manutenção preventiva toda e qualquer intervenção realizada obrigatória e periodicamente nos veículos, estritamente de acordo com os planos de manutenção do proprietário/fabricante (constantes no manual do veículo), ou a qualquer momento por solicitação formal da Contratante, visando garantir o bom funcionamento, segurança e prolongar a vida útil dos veículos;
- i. A Contratante e a Contratada agendarão a execução dessas manutenções, minimizando a indisponibilidade dos veículos;
- 6) A Contratada será responsável pela manutenção corretiva de quaisquer defeitos ou falhas que comprometam o funcionamento do veículo, bem como por reparos emergenciais decorrentes de panes ou acidentes;
- 7) Em caso de o veículo necessitar de manutenção (preventiva, corretiva ou emergencial) que o deixe indisponível por período superior a 24 horas, a Contratada deverá providenciar um veículo substituto com as mesmas características e funcionalidades do veículo em manutenção, a fim de garantir a continuidade dos serviços da saúde que dependem do transporte;
- 8) A Contratada não será responsável por danos ou avarias decorrentes de:
- i. Uso indevido, abusivo ou negligente do veículo ou danos intencionais causados por parte da Contratante ou de seus prepostos;
- ii. Acidentes onde a culpa exclusiva seja comprovadamente da Contratante e que resultem em perdas não cobertas pelo seguro do veículo;
- 9) A Contratada será responsável pela gestão ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela manutenção dos veículos, garantindo que a coleta, armazenamento, transporte e destinação final desses resíduos veiculares sejam realizados por empresas licenciadas, em total conformidade com a legislação ambiental vigente e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itajaí;
- 10) A Contratada será obrigada a substituir quaisquer dos veículos locados por outro veículo Zero Km, com características e funcionalidades equivalentes ou superiores, em até 30 (trinta dias) do pedido formal, sem ônus adicional para a Contratante, quando um dos seguintes critérios for atingido, prevalecendo o que ocorrer primeiro:
- i. 03 (três) anos de uso contados da data de fabricação do veículo ou da data de entrega à Contratante, o que for mais vantajoso para esta; ou
- ii. 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros rodados, registrados no hodômetro;
- iii. Por solicitação formal da Contratante, mediante justificativa, em casos de vícios ou defeitos recorrentes que comprometam a segurança ou desempenho, custo-benefício da manutenção desfavorável (indicando manutenções excessivas ou prolongadas), ou avaria de grande monta que demande reparo inviável ou excessivo;
- 11) Qualquer veículo entregue à Contratante, seja novo, em substituição ou após manutenção, deverá ser entregue com o tanque de combustível completamente cheio, sem custo adicional para a Contratante;
- 12) A Contratada deverá manter seguro total dos veículos, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto, sem ônus à Contratante. A responsabilidade pelo pagamento da franquia do seguro será da Contratante, considerando o uso contínuo dos veículos. Todos os reparos decorrentes de acidentes, sinistros ou mau uso deverão ser realizados via seguro total contratado pela Contratada;
- i. A responsabilidade pelo pagamento da franquia do seguro será da Contratante, considerando que os veículos permanecerão em uso contínuo e deslocamentos constantes em serviço, sujeitos a situações de risco inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
- ii. Todos os reparos ou substituições de peças decorrentes de sinistros, acidentes, mau uso ou danos deverão ser realizados via seguro total contratado pela Contratada,

sendo esta responsável por todas as providências administrativas e técnicas necessárias ao acionamento da cobertura.

iii. A Contratada deverá assegurar que o seguro contratado cubra integralmente os valores de reposição dos veículos, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Termo de Referência.

13) No ato da entrega de cada veículo, a Contratada deverá apresentar uma declaração ou certificado de seguro que comprove a cobertura ativa para o respectivo veículo, contendo as seguintes informações mínimas:

- i. Descrição completa do veículo (marca, modelo, ano de fabricação);
- ii. Código RENAVAM;
- iii. Valores segurados (especificando as coberturas e seus respectivos limites);
- iv. Nome da seguradora e número da apólice (se disponível);
- v. Período de validade da cobertura;

14) A apólice poderá ser encaminhada posteriormente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

15) Os seguros contratados para todos os veículos locados deverão possuir as seguintes coberturas mínimas:

- i. Danos materiais a terceiros com valor mínimo de cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- ii. Danos corporais a terceiros com valor mínimo de cobertura de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- iii. Morte por acidente com valor mínimo de cobertura de R\$ 15.000,00 por vítima;
- iv. Invalidez permanente por acidente com valor mínimo de cobertura de R\$ 10.000,00 por vítima;
- v. Seguro total para condutor indeterminado;
- vi. No caso de acidente com vítimas, a contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para o acionamento do Seguro DPVAT.

16) A Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional para a Contratante, serviço de guincho para todos os veículos locados em situações de emergência que inviabilizem o deslocamento do veículo por meios próprios, tais como pane mecânica, pane elétrica, acidente ou pneu furado sem estepe disponível, entre outros problemas;

i. O serviço de guincho deverá cobrir todo o território de uso dos veículos pela Contratante e estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados;

ii. A responsabilidade pelo acionamento do serviço de guincho, acompanhamento da ocorrência até a chegada do socorro e pagamento dos custos inerentes ao reboque do veículo até a oficina ou local seguro designado pela Contratante será integralmente da Contratada. A Contratante deverá notificar a Contratada imediatamente em caso de necessidade de guincho;

iii. Em caso de o veículo necessitar de reboque, e a reparação não puder ser feita no local, a Contratada deverá providenciar um veículo substituto, conforme as condições e prazos estipulados nos itens da Cláusula 07 deste Termo de Referência, para garantir a continuidade dos serviços de saúde da Contratante;

iv. A Contratada se compromete a manter a Contratante informada sobre o status do atendimento do guincho e do reparo do veículo avariado, desde o acionamento até a disponibilização de um novo veículo ou a devolução do veículo reparado;

v. O serviço de guincho disponibilizado poderá estar, a critério da Contratada, incluído nos serviços oferecidos pela Seguradora dos veículos nas apólices de seguro;

17) A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos na cor branca, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência;

18) Cabe a Contratada garantir que todos os vidro dos veículos locados sejam equipados com película de segurança e controle solar, sem qualquer ônus adicional

para a Contratante, seguindo estas condições:

i. A aplicação da película deverá ser realizada em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) específicas para transparência de vidros, bem como qualquer outra legislação municipal ou estadual aplicável no município de Itajaí;

ii. O serviço deverá ser realizado com materiais de alta qualidade, resistentes às intempéries e que não danifiquem o veículo;

iii. Os custos referentes à aquisição dos materiais, confecção e aplicação da película, bem como sua remoção ao final do contrato ou em caso de substituição do veículo, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não gerando ônus adicionais para a Contratante;

iv. A Contratada será responsável pela manutenção da integridade das películas durante todo o período de locação. Em caso de danos, descolamento ou desgaste que comprometam a visibilidade ou a estética do adesivo, a Contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição em prazo a ser acordado com o Fiscal do Contrato, sem custos adicionais à Contratante;

19) A Contratada deverá entregar cada um dos veículos com perfurade no vidro traseiro, com os símbolos da Prefeitura de Itajaí, Secretaria Municipal de Saúde e SUS (conforme arte em anexo a este TR), sem ônus à Contratante, seguindo estas condições:

i. A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, de design, cores (4x4), dimensões (conforme tamanho do vidro traseiro do veículo ofertado) e posicionamento dos brasões, símbolos e adesivos, que serão fornecidas pelo Fiscal deste Contrato;

ii. O serviço deverá ser realizado com materiais de alta qualidade, resistentes às intempéries e que não danifiquem o veículo;

iii. Os custos referentes à aquisição dos materiais, confecção e aplicação do perfurade, bem como sua remoção ao final do contrato ou em caso de substituição do veículo, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

i. A Contratada será responsável pela manutenção da integridade do perfurade durante todo o período de locação. Em caso de danos, descolamento ou desgaste que comprometam a visibilidade ou a estética do adesivo, a Contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição em prazo a ser acordado com o Fiscal do Contrato, sem custos adicionais à Contratante;

21) A contratada deverá entregar todos os veículos plotados, com os brasões/símbolos da Prefeitura de Itajaí, Secretaria Municipal de Saúde e SUS (conforme arte em anexo a este TR), sem ônus à Contratante, seguindo estas condições:

i. A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, de design, cores, dimensões e posicionamento dos brasões, símbolos e adesivos, que serão fornecidas pelo Fiscal deste Contrato;

ii. A plotagem deverá ser realizada com materiais de alta qualidade, resistentes às intempéries e que não danifiquem a pintura original do veículo;

iii. Os custos referentes à aquisição dos materiais, confecção e aplicação da plotagem, bem como sua remoção ao final do contrato ou em caso de substituição do veículo, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não gerando ônus adicionais para a Contratante;

iv. A Contratada será responsável pela manutenção da integridade da plotagem durante todo o período de locação. Em caso de danos, descolamento ou desgaste que comprometam a visibilidade ou a estética dos adesivos, a Contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição em prazo a ser acordado com o Fiscal do Contrato, sem custos adicionais à Contratante;

22) Todos os veículos objeto deste contrato deverão ser equipados com sistema de rastreamento e monitoramento veicular homologado pela Agência Nacional de

Telecomunicações (ANATEL) e em conformidade com a legislação vigente, devendo sua instalação ser realizada antes da entrega dos veículos à Contratante;

22) O sistema de rastreamento deverá obrigatoriamente oferecer as seguintes funcionalidades mínimas, acessíveis à Contratante via plataforma web e/ou aplicativo móvel:

i. Capacidade de visualização da posição geográfica exata do veículo a qualquer momento, com atualização em intervalos máximos de 60 (sessenta) segundos;

ii. Armazenamento e disponibilização do histórico de deslocamentos dos veículos por um período mínimo de 12 (doze) meses, incluindo rotas percorridas, velocidades, paradas e tempos de parada, com possibilidade de exportação de relatórios;

iii. Permissão para a criação de perímetros virtuais (cercas eletrônicas) e configuração de alertas automáticos para entrada e saída dos veículos dessas áreas;

iv. Monitoramento da velocidade do veículo com alertas configuráveis para excesso de velocidade, conforme parâmetros definidos pela Contratante;

v. Geração de relatórios detalhados e personalizáveis, incluindo, mas não se limitando a: quilometragem percorrida, horas de uso do motor (hodômetro virtual), tempos de ociosidade, eventos de ignição (ligado/desligado) e outros dados relevantes para a gestão da frota;

vi. Emissão de alertas e notificações configuráveis por e-mail, SMS ou na própria plataforma para eventos como: ignição ligada/desligada, entrada/saída de cerca eletrônica, excesso de velocidade, bateria do rastreador baixa, violação do dispositivo (se aplicável), e outros eventos críticos;

vii. A Contratada deverá fornecer à Contratante credenciais de acesso à plataforma de rastreamento para múltiplos usuários, conforme a necessidade e a hierarquia a ser definida exclusivamente pelo Fiscal deste Contrato;

viii. A Contratada deverá oferecer suporte técnico especializado para o sistema de rastreamento, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com tempo máximo de resposta de uma hora, garantindo a plena operacionalidade do sistema;

ix. A manutenção do sistema de rastreamento, incluindo a substituição de equipamentos defeituosos, será de responsabilidade integral da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante, devendo ser realizada em tempo hábil para não prejudicar o monitoramento dos veículos;

x. A Contratada se compromete a garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados de rastreamento gerados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais

regulamentações aplicáveis, não podendo compartilhar ou utilizar essas informações para qualquer outra finalidade que não seja a execução deste contrato;

23) A Contratada deverá manter base operacional ou representação local em Itajaí, com preposto autorizado por procuração para decisões rápidas, podendo a estrutura ser própria ou de escritório de representação;

24) Multas de trânsito

i. Sempre que houver uma infração de trânsito, a Contratante deverá identificar o condutor do veículo dentro do prazo legal;

ii. O pagamento das multas de trânsito dos veículos locados será de responsabilidade da Contratante.

25) Manter, durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

26) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução de todas as exigências do presente contrato;

27) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em

especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

28) Não será permitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação parcial ou total para a execução do contrato, com exceção das atividades acessórias e complementares (monitoramento/rastreamento, manutenção, lavação), desde que isso não implique na transferência do serviço contratado, em perda de economicidade ou detrimento de sua qualidade;

i. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

ii. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

29) Responsabilizar-se por todos os danos causados, mediante culpa ou dolo devidamente comprovados por decisão judicial, diretamente à Administração, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;

30) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento;

31) A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria gestora, inclusive possibilitando o exame das instalações e, também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1) No ato de entrega os veículos serão vistoriados pela Contratante para constatar se atendem as especificações do edital, e não atendendo serão recusados, devendo a empresa apresentar outro no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

2) Os veículos serão devolvidos com o tanque cheio;

3) Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo durante a utilização do contrato;

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal com o aceite do Fiscal do Contrato;

5) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital;

6) Caso os serviços tenham sido executados irregularmente, a Contratante determinará a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

25

- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução e nos termos fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscais designados no contrato:

Gestor:

Nome: Mylene Martins Lavado
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 1396702
E-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Antônio Rodrigues Cabral
Cargo: Gerente de Frotas
Matrícula: 2692701
E-mail: transporte.sms@itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD) - A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.
Parágrafo Primeiro - A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO) - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste

contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (PUBLICAÇÃO) - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DATA XXXXXXXXXX

ASSINATURAS